

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ITAÚ TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1993, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do ITAÚ TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 52.270.671/0001-76 ("Fundo"), para fins de atendimento, pelo regulamento do Fundo ("Regulamento"), do quanto disposto no inciso I, do §1º, do art. 33 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O Fundo passou a integrar o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários ("IFIX") em janeiro de 2025; e
- (ii) Nos termos do inciso I, do §1º, do art. 33 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, caso as Cotas do Fundo, no mês anterior ao do pagamento da remuneração, tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido nas regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em índices de mercado, a remuneração dos prestadores de serviços essenciais deverá passar a ser calculada considerando-se um percentual sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das referidas Cotas.

A Administradora **RESOLVE:**

- (a) alterar o item 7. do Regulamento do Fundo, que passará a contar com a seguinte redação:

*7. Remuneração: Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades do Administrador, dos Cogestores e do Escriturador, o Fundo pagará ao Administrador uma taxa de administração ("Taxa de Administração") equivalente a soma (i) do valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e (ii) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano sobre (a) o patrimônio líquido do Fundo, calculado conforme item 7.3. abaixo; ou (b) o valor de mercado do Fundo, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado. Pelos serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração fixa mensal, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, conforme prevista no contrato de custódia a ser celebrado entre o Administrador e o Custodiante.*

Diante das alterações mencionadas acima, o Regulamento passará a vigorar com a redação prevista em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo A ao presente instrumento.

Nos termos do art. 1.368-C do Código Civil Brasileiro, alterado na forma da Lei nº 13.874, de 200 de setembro de 2019, o registro do Regulamento do Fundo perante a CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, ficando dispensado o seu arquivamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

## **ANEXO A – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO**